



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 001/2015.

26/03/2015.

Regulamenta o Processo de Eleição dos Conselheiros Tutelares no Município de Nova Granada - SP para o período de 2016 a 2019.

O **Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Granada**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal n.º 8.069/90 e pela Lei Municipal n.º 08/2012, e

CONSIDERANDO, que o mandato do atuais Conselheiros Tutelares expira em 09 de Janeiro de 2016;

CONSIDERANDO, a edição da Lei Federal n.º 12.696 de 25 de julho de 2012, e a Resolução CONANDA n.º 170 de 10 de Dezembro de 2014 estabelece em seu art. 5º, parâmetros gerais para o processo eleitoral unificado dos conselheiros tutelares em todo o território nacional.

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica regulamentado o processo de escolha dos Conselheiros Tutelares do município de *Nova Granada - SP* para o quadriênio 2016 a 2019 na forma estabelecida no Edital n.º 001/2015 que passa a fazer parte integrante da presente Resolução.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal proverá todas as condições necessárias à realização do pleito, podendo, com aprovação deste Conselho, contratar empresa especializada para a realização de Curso Preparatório e aplicação de provas de qualificação aos candidatos a Conselheiros Tutelares.

Artigo 3º - Todos os atos relativos à eleição do Conselho Tutelar serão publicados na imprensa de circulação local, e afixados nos locais de costume.

Artigo 4º - Esta resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e comunique-se.

Nova Granada - SP, 26 de Março de 2015.

ROSEMAR APARECIDA ALVES
Presidente do CMDCA



Edital nº 001/2015 - CMDCA ELEIÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de *Nova Granada* - SP, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o artigo 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA), conforme a Lei Municipal nº 08, de 12 de abril de 2012, e Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 - CONANDA torna público que será realizado processo de escolha dos Conselheiros Tutelares da Criança e do Adolescente, que comporão o Conselho Tutelar da Criança e o Adolescente de *Nova Granada* - SP, com mandatos de 04 (quatro) anos, no período de 10/01/2016 a 09/01/2019, nos termos que constam deste edital.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A eleição do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente será realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de *Nova Granada* - SP e fiscalizado pelo Ministério Público Estadual.
- 1.2. O processo de escolha destina-se à renovação dos membros do Conselho Tutelar do Município de *Nova Granada* - SP;
- 1.3. O Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros e seus respectivos suplentes.
- 1.4. O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Federal nº 8.069 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DA COMISSÃO ELEITORAL

- 2.1. A Comissão Eleitoral indicada por meio de Portaria do CMDCA é o responsável pela organização do pleito, bem como por toda a condução do processo de escolha, sendo composta por 04 (quatro) integrantes de forma paritária do governo e da sociedade civil.
- 2.2. Constituem instâncias eleitorais a Comissão Eleitoral e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- 2.3. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:
 - I - Nomear a Comissão Eleitoral;
 - II- decidir os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral;





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

III - homologar o resultado geral do pleito, bem como dar posse aos eleitos, sem prejuízo dos atos administrativos de nomeação a cargo do Poder Executivo Municipal.

2.4. Compete à Comissão Eleitoral:

- I - dirigir o processo eleitoral;
- II - adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito;
- III - publicar a lista dos mesários;
- IV - receber, processar e julgar impugnações e recursos contra mesários, registro de candidaturas, propaganda eleitoral, validade de votos e violação de urnas e resultado final da eleição;
- V - analisar, homologar e publicar o registro das candidaturas;
- VI - receber denúncias contra candidatos;
- VII - publicar o resultado do pleito, abrindo prazo para recurso.

2.5. Não podem atuar como mesários: os candidatos e parentes destes, consanguíneos ou afins, até o segundo grau; o cônjuge ou companheiro(a) de candidato(a); as pessoas que, notoriamente, estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

2.6. A Comissão Eleitoral publicará através de edital a relação nominal dos mesários que atuarão no pleito.

2.7. Os candidatos poderão atuar como fiscais junto às mesas receptoras de votos e na apuração do pleito.

3 – DOS REQUISITOS INDISPENSÁVEIS AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR:

- 3.1. reconhecida idoneidade moral;
- 3.2. ter idade a partir de 21 (vinte e um) anos, até o encerramento das inscrições;
- 3.3. residir no Município de *Nova Granada* - SP há mais de 02 (dois) anos;
- 3.4. apresentar, no momento da inscrição, certificado de conclusão do ensino médio;
- 3.5. estar em gozo de seus direitos políticos;
- 3.6. não exercer qualquer outra atividade com vínculo empregatício ou com carga-horária fixa;
- 3.7. experiência comprovada na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente.

4 – DOS IMPEDIMENTOS

4.1. De acordo com o artigo 140 da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), são impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados durante o cunhadio, tio e sobrinho, padraсто ou madrasta e enteado.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

4.1.1. Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na Comarca.

4.2. São impedidos de exercer a função de conselheiro tutelar aqueles que possuem vínculo empregatício com o Município de *Nova Granada* – SP.

4.2.1. No caso de o candidato exercer atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício e com carga-horária fixa, poderá efetuar a inscrição observando que se aprovado/eleito deverá abdicar da função, devendo o candidato eleito fazer a opção pela remuneração e o cargo, não podendo em hipótese alguma acumular as funções, sob pena de não ser empossado, em cumprimento ao item 3.6 deste Edital.

4.2.2. O candidato eleito deverá comprovar o seu desligamento do cargo ou função por escrito até 24 horas antes do dia designado para a posse no conselho tutelar. O não cumprimento deste requisito no prazo estabelecido ensejará a nulidade dos votos computados em seu favor e a perda do direito à nomeação ao cargo de Conselheiro Tutelar, tendo por consequência o chamamento do candidato suplente observando a ordem da eleição.

5 – DAS ATRIBUIÇÕES

5.1. Nos termos do artigo 136, da lei supra mencionada, são atribuições dos membros do Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos art. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

a) Requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) Representar, junto à autoridade nos casos de descumprimento injustificado de suas atribuições;

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;

V - encaminhar a autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, inc. 3, II, da Constituição Federal;
- XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

6 – DAS VAGAS

- 6.1. Os candidatos inscritos e habilitados concorrerão a 05 (cinco) vagas de Conselheiros Tutelares a serem preenchidas pela ordem decrescente de votos, do mais votado para o menos votado.
- 6.2. Os demais candidatos devidamente inscritos, habilitados e votados comporão lista decrescente de suplentes a serem convocados na ocorrência de vacância de cargo de conselheiro tutelar titular, durante o período de mandato estabelecido no preâmbulo deste edital.

7 – DA CARGA HORÁRIA

- 7.1. A Carga horária de trabalho dos Conselheiros Tutelares de Nova Granada - SP será fixado conforme Lei 08/2012 no seu art. 19º.

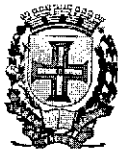
8 – DA REMUNERAÇÃO

Os conselheiros tutelares receberão, a remuneração fixada conforme a Lei 08/2012 no seu art. 29º inc. I, II e par. 3º, durante o período do exercício do mandato eletivo não configura vínculo empregatício.

9 - DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À INSCRIÇÃO

- 9.1. Preenchimento da ficha de inscrição;
- 9.2. Certificado de antecedentes criminais;
- 9.3. Cópia da cédula de Identidade e do CPF;
- 9.4. Cópia do comprovante de residência acompanhada de declaração de que reside no município há pelo menos dois anos.
- 9.5. Cópia do Certificado Quitação Militar para os candidatos do sexo masculino;
- 9.6. Cópia do certificado de conclusão de Ensino Médio;
- 9.7. Cópia do Título Eleitoral, com comprovante da última eleição ou justificativa do último pleito eleitoral, comprovando estar em gozo dos direitos políticos.
- 9.8. Documento comprobatório de experiência na área de defesa ou atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente,
- 9.9. Foto 3x4 recente.





10 - DAS INSCRIÇÕES

- 10.1. Local: **CREAS** – Av: Fernão Sales 755, Centro, Nova Granada - SP;
- 10.2. Período: 27 de Abril a 24 de Maio de 2015, nos dias úteis, no horário de 8h00 às 16h00.
- 10.3. Não será efetuada a inscrição na falta de quaisquer documentos, sendo vedada a entrega dos documentos necessários à inscrição após o encerramento das inscrições.

11 - DO PROCESSO SELETIVO

- 11.1. O processo seletivo constará de duas etapas, a saber:
- a) 1ª Etapa – Prova escrita objetiva (classificatória e eliminatória)
- b) 2ª Etapa – Eleição/Votação (classificatória e eliminatória)
- 11.2. Os candidatos deverão obrigatoriamente comparecer ao Curso Preparatório a ser ministrado no dia **13/06/2015 às 09h00 na E.M.E.F “ Adalgisa Pereira Prado”**, Rua Jacinto Ruiz Garcia, 651, Centro, Nova Granada-SP.
- 11.3. Conforme Lei 08/2012 no seu art 8º Inc. VIII, são dispensados do Curso Preparatório os conselheiros tutelares no exercício do cargo na data das inscrições.

12 - DO PROCESSO DE ESCOLHA (1ª ETAPA – PROVA CLASSIFICATÓRIA):

- 12.1. A prova escrita constará de 30 questões objetivas no valor de 10 (dez) pontos, realizadas com base nos conteúdos relacionados à infância e à adolescência, em especial, no Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90) e a Resolução Nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA.
- 12.2. Os candidatos aptos para a próxima etapa deverão obter no mínimo a nota 5 (cinco) ou superior dos pontos totais da prova escrita.
- 12.3. Conforme Lei 08/2012 no seu art 8º Inc. VIII, são dispensados da prova escrita os conselheiros tutelares no exercício do cargo na data das inscrições.

13 - DO PROCESSO DE ESCOLHA (2ª ETAPA – VOTAÇÃO/ELEIÇÃO):

- 13.1. O pleito para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no dia **04 de Outubro de 2015 (domingo)**, no horário compreendido entre **8h00 e 17h00**, na **E.M.E.F “ Adalgisa Pereira Prado”**, localizada na **Rua Jacinto Ruiz Garcia, 651, Centro, EMEF MADALENA DE ALMEIDA CAIS, Rua Julio Frazon, nº Estação**, nos **DISTRITOS de Ingás, Manguaratu e Onda Branca**, em **Nova Granada - SP**, dela participando, como candidatos, todos os inscritos que tiverem obtido aprovação nas etapas anteriores;





CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

- 13.2. Poderão participar da eleição os eleitores inscritos no Município, mediante apresentação do título de eleitor e/ou documento de identidade com foto;
- 13.3. Nas cabines de votação serão fixadas listas de nomes dos candidatos ao Conselho Tutelar;
- 13.4. O eleitor poderá votar somente em 01 (um) candidato;
- 13.5. O local de recebimento dos votos contará com uma mesa de recepção e apuração, composta por 02 (dois) membros, a saber: 01 (um) presidente (Conselheiro do CMDCA ou cidadão designado e nomeado pelo CMDCA) e 01 (um) auxiliar de mesa, (Secretário) sendo esta composição da mesa responsável pela apuração dos votos;
- 13.6. A apuração dos votos dar-se-á após o horário de encerramento das eleições;
- 13.7. Quanto aos votos em branco e nulo, não serão computados para fins de votos válidos.

14 - DA CONDUTA DURANTE A ELEIÇÃO

- 14.1. Não será tolerado, por parte dos candidatos:
 - I - Promoção de atos que prejudiquem a higiene e a estética urbana ou contravenha a postura municipal ou a qualquer outra restrição de direito;
 - II - Inserção de propaganda em jornais e outros meios de comunicação, com exceção das publicidades feitas pelo CMDCA.
 - III - Promoção de transporte de eleitores, utilizando de veículos públicos ou particulares;
 - IV - Promoção de “boca de urna”, dificultando a decisão do eleitor.
- 14.2. Será permitido o convencimento do eleitor, durante o período de campanha, para que este compareça aos locais de votação e vote, considerando que neste pleito o voto é facultativo, não sendo permitida a propaganda no dia da eleição;
- 14.3. A fiscalização de todo o processo eleitoral (inscrição, prova, votação e apuração) estará a cargo do Ministério Público.

15 - DO RESULTADO, NOMEAÇÃO E POSSE

- 15.1. Concluída a apuração dos votos, a presidência do CMDCA proclamará o resultado da escolha, determinando a publicação do resultado em Edital;
- 15.2. Havendo empate no número de votos, será considerado eleito o candidato de maior idade. Prevalecendo o empate será considerado eleito o candidato que tiver obtido maior número de pontos na prova escrita.
- 15.3. Os 05 (cinco) primeiros mais votados serão os titulares do Conselho Tutelar e os seguintes serão suplentes.



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

15.4. Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos.

15.5. A posse dos eleitos para o Conselho Tutelar dar-se-á na data de 10 de Janeiro de 2016, sendo todos diplomados os eleitos e suplentes em sessão solene, em local a ser oportunamente definido e publicado na imprensa local.

16 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A inscrição do candidato implicará o conhecimento das presentes instruções e a aceitação das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas neste Edital e nas normas legais pertinentes, das quais não poderá alegar desconhecimento.

16.2. A constatação de irregularidades nos documentos e declarações fornecidas pelo candidato, ainda que verificadas a qualquer tempo, em especial por ocasião da investidura, acarretarão a nulidade da inscrição, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

16.3. Dos atos decorrentes deste Edital caberá recurso nos prazos previstos na Lei n.º 08 de 12/04/2012.

16.4. Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disserem respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância que será mencionada em Edital ou aviso a ser publicado.

16.5. Fazem parte do presente edital os anexos I, II, III e IV contendo respectivamente o conteúdo programático, locais de realização das provas, cronograma e modelo Ficha de Inscrição.

16.6. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral com fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos e da Criança e do Adolescente. Nova Granada- SP.

Nova Granada - SP, 26 de Março de 2015.

Rosemar Aparecida Alves
Presidente do CMDCA



ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DA PROVA ESCRITA AOS CANDIDATOS A CONSELHEIROS TUTELARES:

O Candidato deverá apresentar conhecimentos gerais sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº8069/90) e ser capaz de realizar uma análise concreta envolvendo a aplicação de medidas do exercício da função de conselheiro.

SUGESTÕES DE LEITURAS:

- Lei Federal nº 8069 de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.
 - RESOLUÇÃO Nº 170 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) – Secretaria de Direitos Humanos
-

ANEXO II

LOCAIS E DATAS DE REALIZAÇÃO DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA GRANADA - SP

LOCAL DE PROVA ESCRITA: **E.M.E.F “ Adalgisa Pereira Prado”** , , localizada na **Rua Jacinto Ruiz Garcia, 65,, Centro, em Nova Granada - SP,**– Data: 20/06/2015 das 8h00 às 12h00.

LOCAL DE VOTAÇÃO e HORARIO:

- Data: 04/10/2015 das 8h00 às 17h00.
 - E.M.E.F “ Adalgisa Pereira Prado”** , , localizada na **Rua Jacinto Ruiz Garcia, 65, Centro;**
 - **SP- EMEF MADALENA DE ALMEIDA CAIS ,Rua Julio Frazon, nº Estação ;**
 - DISTRITO de Ingás;**
 - **DISTRITO Manguaratu;**
 - **DISTRITO Onda Branca.**
-



Prefeitura de Nova Granada

Estado de São Paulo

“Cidade Hospitaleira”



CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA

ANEXO III

CRONOGRAMA DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES DE NOVA GRANADA – SP

PUBLICAÇÃO EDITAL/REGULAMENTO	DO	30/03/2015
INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS		27/04 a 29/05/2015
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES		03/06/2015
CURSO PREPARATÓRIO		13/06/2015
REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA		20/06/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA		24/06/2015
DIVULGAÇÃO DOS HABILITADOS A CONCORRER A VAGA DE CONSELHEIRO TUTELAR		03/08/2015
PROCESSO DE ELEIÇÃO		04/08 a 03/10/2015
ELEIÇÃO		04/10/2015
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA ELEIÇÃO		07/10/2015
HOMOLOGAÇÃO DA ELEIÇÃO		19/10/2015
CERIMÔNIA DE DIPLOMAÇÃO E POSSE DOS CONSELHEIROS ELEITOS		A ser marcada





ANEXO IV

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CANDIDATO

Nº de Inscrição: _____
Nome: _____
Estado Civil: _____ Sexo: _____
Data de Nascimento: ____/____/____ Naturalidade: _____
Documento de Identificação: nº _____
CPF: _____
Titulo Eleitor : _____
Endereço: _____
Bairro: _____ CEP: _____
Profissão: _____ Escolaridade: _____
Curso: _____ Especialização: _____
E-mail: _____
Telefone:(res.) _____ (cel.) _____

DECLARO, estar em pleno acordo com o Edital nº 001/2015 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

DECLARO, para os devidos fins de direito e passível das penalidades elencadas no Item 16.2 do Edital 01/2015 do CMDCA de Nova Granada - SP, que resido no município de Nova Granada há mais de 02 anos, atendendo à exigência estabelecida na Lei 1.406/08/1998, em seu Art. 5º inc. III.

Assinatura do Candidato

A Presidente do CMDCA
Para Homologação: